

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), MATRÍCULA Nº (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68;

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância ao dever de "obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais" e de "observância às normas legais e regulamentares", atribuído ao servidor (...), matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dra. Roberta Viana Jardim**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001871-92.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)  
PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE  
PROCESSADO: (...)

**PORTARIA Nº 139/2025 – CGJ**

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte da servidora em questão.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância às normas legais e regulamentares e na violação ao dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, atribuídos à servidora (...), Oficiala de Justiça, matrícula nº (...).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, matrícula nº 176.689-9;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

Art. 3º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001969-77.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...) e outros (2)

PROCESSADO: (...)

**PORTARIA Nº 137/2025 – CGJ**

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SERVIDORA (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à servidora ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I da Lei nº 6.123/68;